



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0348.4/2020

A ementa e o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 0348.4/2020 passam a ter a seguinte redação:

“Proíbe a venda, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Art. 1º Ficam proibidas a venda, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampidos bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro que ultrapassem os 100dB (cem decibéis) à distância de 100m (cem metros) de sua deflagração, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

.....”

Sala das Comissões,

Deputado Marcivs Machado



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0348.4/2020, ora apresentada, tem por objetivo, em síntese, acrescentar ao texto, a proibição da “**venda**” de fogos de artifício com estampidos, além da queima e a soltura, a fim de tornar mais eficaz os efeitos da normativa almejada.

A proibição da comercialização de fogos com estampido no Estado de Santa Catarina atacará diretamente na raiz do problema, dificultando a comercialização clandestina e contribuirá para a fiscalização dos estabelecimentos.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de interesse público, solicito aos meus Pares o apoio para o acolhimento da presente proposição acessória.